

**Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br -
Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5009402-91.2012.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARLENE DA SILVA MANIEZO-EPP

EXECUTADO: MARLENE DA SILVA MANIEZO

EDITAL Nº 700014753181

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 23 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 61.085,08, atualizado até 09/2023.

Descrição do(s) bem(ns):



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CNM 083881.2.0065281-42		IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
Data nº.20, Quadra nº.44, Parque Industrial e Residencial Bela Vista.		-10-07-2001-	-01-	-65.281-	
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ					
Rua Nêo Alves Martins, 2851 - 1º andar FRANCISCO EMÍLIO RIBEIRO PLANAS Registrador					
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL					
Data de terras nº.20(vinte), da quadra nº.44(quarenta e quatro), com a área de 1.000,00 metros quadrados, situada no Parque Industrial e Residencial Bela Vista , em Paçandu desta comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a rua 124 numa frente de 20,00 metros, no rumo NE 72950', com a data 18 numa lateral de 50,00 metros, no rumo SE 17910', com a data 19 numa distância de 20,00 metros no rumo SO 72950' e finalmente com a data 22 numa lateral de 50,00 metros, no rumo NO 17910'". PROPRIETÁRIOS:- OSVALDO TE TSUO TAMURA e sua mulher MEIRI NAKAZORA TAMURA , brasileiros, casados aos 16.06.1983, sob o regime de comunhão parcial de bens, ele agro pecuarista, portador da CI.RG nº.551.945-PR e CPF nº.107.924.909-59, ela do lar, portadora da CI.RG nº.863.079-8/PR e CPF nº.240.292.709-72, residentes e domiciliados à Rua Castelo Branco, nº.421, em Cuiabá-MT. Registro Anterior:- Registro nº.01, matrícula nº.51.312 / de 05.12.94, deste Registro de Imóveis. O Registrador:- <i>[Assinatura]</i>					

Registro/Matrícula: R-01/65.281 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 950.000,00.

Depositária: MARLENE DA SILVA MANIEZO.

Endereço do imóvel: Rua Vitério Zanin, nº 199, Paçandu/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava desocupado, na data de 12/09/2023 .

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 190, OFIC1):

R.2/ 65.281	PROTOCOLO Nº.171.364 de 22.07.2002. OCC nº.20/84028-9. HIPOTECA DE 1º GRAU. Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua agência PAIÇANDU, em Paçandu/PR, inscrita no CNPJ sob nº.00.000.000/2691-31. Emitente:- MARLENE DA SILVA MANIEZO ME, firma individual, com sede à Rua Vitério Zanin, s/nº, Lote nº.20, Quadra nº.44, Parque Industrial Bela Vista, em Paçandu/PR., inscrita no CNPJ sob nº.01.263.345/0001-09. Intervenientes Hipotecantes:- ARI DARIO; e MARLENE RAMON DA SILVA, já qualificados. Emissão:- Paçandu/PR., 22 de julho de 2002. Valor:- R\$.23.000,00(vinte e cinco mil reais). Juros:- Conforme cláusula constante na cédula. Vencimento e Praça de Pagamento:- 01 de abril de 2009, em Paçandu/PR. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. Registro nº.12.780, livro 03. Dou fé. Maringá, 29 de julho de 2002. Custas:- 621,46 VRC igual a R\$.46,61. O Registrador:- <i>[Assinatura]</i>
----------------	---



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

<p>R. 3/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 324.870 de 10/10/2017. PENHORA. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADAS: MARLENE DA SILVA MANIEZO - EPP e MARLENE DA SILVA MANIEZO. TÍTULO: Conforme Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação, expedido pela 5ª Vara Federal desta comarca, em 04 de agosto de 2017, e Auto de Penhora de Imóvel lavrado em 09/10/2017, extraído dos Autos nº 5011098-26.2016.404.7003 de Execução Fiscal, a parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 22.268,02 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos). Emolumentos: 850,50 VRC igual a R\$ 154,79 e FUNREJUS R\$ 45,16. (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas) Maringá, 23 de outubro de 2017-jpr. Registrador: <i>[Assinatura]</i></p>
<p>AV. 4/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 333.306 de 10/09/2018. INDISPONIBILIDADE. Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 04/09/2018, nº 201809.0415.00595069-IA-490, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, processo nº 50053862120174047003, foi decretada a indisponibilidade dos bens de MARLENE RAMON DA SILVA, CPF nº 004.511.659-85. Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 121,59 e FUNREJUS 25% (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). Maringá, 17 de setembro de 2018. ci. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018</p>
<p>R. 5/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 338.979 de 11/04/2019. PENHORA. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADAS: MARLENE DA SILVA MANIEZO - EPP e MARLENE DA SILVA MANIEZO. TÍTULO: Conforme Mandado de Penhora, Depósito, Avaliação, Registro e Intimação de 21.02.2019, e Auto de Penhora de Imóvel, lavrado em 11.04.2019, expedidos pela 5ª Vara Federal desta Comarca, extraídos dos Autos nº 5009402-91.2012.404.7003 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 54.482,05 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). Emolumentos: 1.310,60 VRC igual a R\$ 252,94 e FUNREJUS (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas) Maringá, 16 de abril de 2019. Am. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Juliana Lopes de Campos - Escrevente</p>
<p>AV. 6/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 339.129 de 17/04/2019. INDISPONIBILIDADE. Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 17/04/2019, nº 201904.1710.00775080-IA-300, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 5ª Vara Cível desta Comarca, processo nº 00077989620078160017, foi decretada a indisponibilidade dos bens de ARI DARIO, CPF nº 413.849.469-34. Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 121,59 e FUNREJUS 25% (diferidos, Continua no verso</p>

<p>conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). Maringá, 24 de abril de 2019. aii. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Juliana Lopes de Campos - Escrevente</p>
<p>R. 7/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 341.272 de 08/07/2019. PENHORA. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADAS: MARLENE DA SILVA MANIEZO - EPP e MARLENE DA SILVA MANIEZO. TÍTULO: Conforme Auto de Penhora de Imóvel, lavrado em 12/06/2019, expedido pela 5ª Vara Federal desta Comarca, extraído dos Autos nº 5005386-21.2017.404.7003 de Execução Fiscal, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 7.086,65 (sete mil, oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Emolumentos: 395,00 VRC igual a R\$ 76,23 e FUNREJUS (diferidos conforme art. 555, § 1º do Código de Normas) Maringá, 10 de julho de 2019. rod. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Flávio F. dos Santos Oliveira - Port. 95/2018</p>
<p>Av. 8/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 363.848 de 23/07/2021. INDISPONIBILIDADE. Conforme comunicado emitido por meio eletrônico, em 22/07/2021, protocolo nº 202107.2216.01731434-IA-900, procedo esta averbação para constar que por solicitação da 4ª Vara Cível desta Comarca, processo nº 00064135020068160017, foi decretada a indisponibilidade dos bens de ARI DARIO, CPF nº 413.849.469-34 e MARLENE RAMON DA SILVA, CPF nº 004.511.659-85. Emolumentos: 630,00 VRC igual a R\$ 136,71. FUNDEP: R\$ 6,8355. ISS: R\$ 2,7342. SELQ: R\$ 5,25 e FUNREJUS R\$ 34,17 (diferidos, conforme art. 555, parágrafo 1º do Código de Normas). FUNARPEM: 0187905MJA0000001003211. Maringá, 02 de agosto de 2021. jn. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Juliana Lopes de Campos - Escrevente</p>
<p>R. 9/65.281. PRENOTAÇÃO Nº 371.470 de 04/03/2022. PENHORA. EXEQUENTES: COOPARAR COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL e TORRALBA E PUPIM LTDA. EXECUTADOS: ARI DARIO e MARLENE DA SILVA MANIEZO - ME. TÍTULO: Conforme Termo de Penhora de 13 de dezembro de 2019, expedido pela 5ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº 0007798-96.2007.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença, a parte ideal do imóvel desta matrícula, pertencente ao executado, foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$ 62.904,40 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos). FUNREJUS guia nº 48840035-9, recolhido R\$ 147,18 em 15/03/2022. Emolumentos: 1.293,60 VRC igual a R\$ 318,23. FUNDEP: R\$ 15,9115. ISS: R\$ 6,3646. SELQ: R\$ 5,95. FUNARPEM: F790V.ucqPN.EvIp9-3PxEv.139Q3. Maringá, 16 de março de 2022. jn. Registrador: <i>[Assinatura]</i> Mirivaldo Souza de Jesus - Escrevente</p>

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem

5009402-91.2012.4.04.7003

700014753181.V5



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):

i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); *ii)* pagamento em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); *iii)* o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único); *iv)* o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); *v)* a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); *vi)* não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); *vii)* o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); *viii)* após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); *ix)* se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora (art. 13); *x)* ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista

5009402-91.2012.4.04.7003

700014753181.V5

**Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014753181v5** e do código CRC **b3d45713**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 21/9/2023, às 17:9:23

5009402-91.2012.4.04.7003

700014753181 .V5